# CONTRATO Nº 12/2021
REF. PROC 045.04215/2020

**Pregão Eletrônico 124/2020**
**Ata de Registro de Preços Nº 005/2021**

**CONTRATO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO - GLP QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS, E DO OUTRO COMO CONTRATADA GÁS PETRÓLEOS E DERIVADOS LTDA**

A **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE,** pessoa jurídica de direito público integrante da administração indireta do município de Teresina, com sede na Rua Governador Raimundo Artur de Vasconcelos, 3015, aeroporto, nesta Capital, inscrita no CNPJ n° 05.522.917/0001-70, representada neste ato por seu presidente, **ANTÔNIO GILBERTO ALBUQUERQUE BRITO,** brasileiro, solteiro, médico, RG nº 709.236, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Piauí – SSP/PI, inscrito no CPF sob o nº 305.224.983-53, nomeado pelo Decreto Municipal nº 20.365, de 1º de Janeiro de 2021, doravante denominada **CONTRATANTE,** e de outro lado **GÁS PETRÓLEOS E DERIVADOS LTDA,** pessoa jurídica de direito privado inscrita no **CNPJ Nº 03.458.017/0001-85, Inscrição Estadual Nº 19.466.849-5,** localizada na Rua D, 1230, Lote 7, Estrela IV, Angelim, Teresina – PI, CEP: 64.040-085, neste ato representado **SINVAL ALVES DA SILVA,** doravante denominada **CONTRATADA,** consoante às disposições da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações celebram o presente contrato mediante as cláusulas e condições a seguir:

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

**Contratação de Empresa Especializada no fornecimento de gás liquefeito de petróleo – GLP, em cilindro de 45Kg e 13Kg**, destinados a atender **as necessidades da Gerência de Nutrição – GENUT/FMS.**

| | | | |
|---|---|---|---|
| **GÁS PETRÓLEOS E DERIVADOS LTDA** | | **C.N.P.J.** | **03.458.017/0001-85** |
| Rua D, 1230, Lote 7, Estrela IV, Angelim, Teresina – PI, CEP: 64.040-085 | | **Insc. Est** | 19.466.849-5 |
| **Repr.** | Sinval Alves da Silva | **Fone:** | **(86) 99905-8225** |
| **e-mail: geragasbr@gmail.com** | | | |

| LOTE | ITEM | ESPECIFICAÇÃO | CÓDIGO E-GOVERNE | Unid. | Quant. | Preço Unit. | Preço Total |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| **COTA PRINCIPAL** | | | | | | | |
| 01 | 01.1 | Gás liquefeito de petróleo – GLP em cilindro de 45kg. Dispositivo de Segurança: Plugue Fusível – Padrão da Válvula: Norma ABNT NBR 8614<br>Botijão com capacidade para 45 kg de GLP. Fabricado segundo | 30555 | UND | 2.376 | 287,50 | 683.100,00 |

| | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | Norma NBR 8460 da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas. Possuir dispositivo de segurança de acordo com a Norma ABNT NBR 8614 que, em caso de aumento da pressão interna, libera o GLP impedindo que ocorra uma explosão do vasilhame. Vasilhame não incluso. Mr. Nacional Gás Butano | | | | | |
| 02 | 02.1 | Recarga de Gás de Cozinha P-13 – Dispositivo de Segurança: Plugue Fusível – Padrão da Válvula: Norma ABNT NBR 8614 Botijão de uso doméstico com capacidade para 13 kg de GLP. Fabricado segundo Norma NBR 8460 da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas. Possuir dispositivo de segurança de acordo com a Norma ABNT NBR 8614 que, em caso de aumento da pressão interna, libera o GLP impedindo que ocorra uma explosão do vasilhame. Vasilhame não incluso. Mr. Nacional Gás Butano | 38422 | UND | 907 | 82,55 | 74.872,85 |
| **COTA RESERVADA** | | | | | | | |
| 03 | 03.1 | Gás liquefeito de petróleo – GLP em cilindro de 45kg. Dispositivo de Segurança: Plugue Fusível – Padrão da Válvula: Norma ABNT NBR 8614 Botijão com capacidade para 45 kg de GLP. Fabricado segundo Norma NBR 8460 da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas. Possuir dispositivo de segurança de acordo com a Norma ABNT NBR 8614 que, em caso de aumento da pressão interna, libera o GLP impedindo que ocorra uma explosão do vasilhame. Vasilhame não incluso. Mr. Nacional Gás Butano | 30555 | UND | 264 | 287,50 | 75.900,00 |
| 04 | 04.1 | Recarga de Gás de Cozinha P-13 – Dispositivo de Segurança: Plugue Fusível – Padrão da Válvula: Norma ABNT NBR 8614 Botijão de uso doméstico com capacidade para 13 kg de GLP. Fabricado segundo Norma NBR 8460 da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas. Possuir dispositivo de segurança de acordo com a Norma ABNT NBR 8614 que, em caso de | 38422 | UND | 101 | 82,55 | 8.337,55 |

| | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | aumento da pressão interna, libera o GLP impedindo que ocorra uma explosão do vasilhame. Vasilhame não incluso. Mr. Nacional Gás Butano | | | | | |
| | | | | | | VALOR TOTAL DO (s) LOTE (s) | 842.210,40 |

**CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO**

Fica estabelecido para o objeto deste contrato o valor TOTAL abaixo discriminado:
**Valor total R$ 842.210,40 (oitocentos e quarenta e dois mil e duzentos e dez reais e quarenta centavos).**

**CLÁUSULA TERCEIRA – FUNDAMENTO LEGAL E DA VINCULAÇÃO:**

Integram o presente contrato e a eles são remissivos, o EDITAL e seus anexos, a(s) proposta(s) de Preços e seus Anexos, apresentados pela CONTRATADA, o Processo Administrativo nº**045.04215/2020**, estando ainda este contrato vinculado ao Pregão Eletrônico nº124/2020, a Ata de Registro de Preços Nº 005/2021 e a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores e à Lei 10.520/2002.

**CLÁUSULA QUARTA – DA FONTE DE RECURSOS:**

1. Os pagamentos serão efetuados com recursos oriundos das fontes **1214, 1221 e 1213, elemento de despesa 339030, unidades 002 e 013**.

**CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

1. O pagamento será feito por crédito em conta corrente no Banco do Brasil S.A., até o 30º (trigésimo) dia a contar da data da solicitação do pagamento, a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo setor competente.

2. Para efeito de pagamento, a Contratada deverá apresentar à FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, solicitação de pagamento, **devidamente protocolado**, acompanhada dos documentos abaixo relacionados:

   2.1 Requerimento, devidamente assinado, constando nome da empresa, número, valor da nota fiscal e dados bancários;
   2.2 Cópia legível do empenho
   2.3 Nota fiscal ou nota fiscal-fatura, devidamente atestada, encaminhada pelo responsável pelo recebimento do produto ou serviço à Fundação Municipal de Saúde, sanadas as irregularidades constatadas.
   2.4 Certidão Negativa de Débitos – CND emitida pelo INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, devidamente atualizada.
   2.5 Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado.
   2.6 Certidão de Regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal.
   2.7 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

3. Caso a empresa não tenha representante local, deverá encaminhar via correios com AR, todos os documentos listados no item **2.**, para o PROTOCOLO da FMS, conforme endereço constante nesse contrato.
4. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).
5. Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:
6. A multa será descontada no valor total do respectivo contrato; e
7. Se o valor da multa for superior ao valor devido pelo fornecimento do material, responderá o contratado pela diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.
8. Os pagamentos serão feitos através de depósito bancário na conta corrente da CONTRATADA no Banco do Brasil S/A. Assim, deverá a CONTRATADA indicar a agência, localidade, conta corrente, para que seja feito o crédito correspondente. Estas informações devem constar da nota fiscal ou nota fiscal/fatura.
9. Não será efetuado pagamento parcial de nota de empenho.
10. A(s) nota(s) de empenho deverá(ão) ser retirada(s) em até 5 (cinco) dias úteis após a convocação pelo setor competente da Fundação Municipal de Saúde - FMS.

## CLÁUSULA SEXTA – DO LOCAL, CONDIÇÕES, FORMA E DO PRAZO DE ENTREGA

**6.1.** O abastecimento ocorrerá semanalmente, conforme solicitação do estabelecimento requisitante (Hospital ou CAPs) ou mensalmente (UBS);
**6.2.** A prestação dos serviços/fornecimento dos bens dar-se-á nos Hospitais da Rede Municipal, Centro de Atenção Psicossocial-CAPS, e nas UBS da FMS, constantes na relação abaixo;

| |
|---|
| Nome da Unidade Hospitalar: HOSPITAL DE URGÊNCIA DE TERESINA DR. ZENON ROCHA |
| Endereço: Rua Otto Tito, 1820. Bairro Redenção. Teresina- PI CEP: 64017-775 |
| Nome da Unidade Hospitalar: MATERNIDADE PROF. WALL FERRAZ (CIAMCA) |
| Endereço: PRAÇA DOS Correios, S/Nº Dirceu II. CEP:64075-450 |

| |
|---|
| Nome da Unidade Hospitalar: HOSPITAL E MATERNIDADE DR. LUIZ MILTON DE ARÊA LEÃO – (HOSP. DO SATÉLITE) |
| Endereço: Rua Rotary Club, 4265, Satélite. CEP:64056-710 |

| |
|---|
| Nome da Unidade Hospitalar: HOSPITAL DRANTONIO PEDREIRA ALMENDRA MARTINS E MATERNIDSDE DR. URSULINO VELOSO (HOSP. BUENOS AIRES) |
| Endereço: Rua castelo do Piauí com Av. Jerumenha – Bairro: Buenos Aires CEP:64008-300 |

| |
|---|
| Nome da Unidade Hospitalar: HOSPITAL MARIANO CASTELO BRANCO |
| Endereço: Alameda Francisco, S/N Bairro Santa Maria da CODIPI CEP:64012-000 |

| |
|---|
| Nome da Unidade Hospitalar: UNIDADE DE SAÚDE INTEGRTADA DA PRIMAVERA |
| Endereço: Av. Duque de Caxias, S/N bairro: Primavera CEP:64002-600 |

| |
|---|
| Nome da Unidade Hospitalar: HOSPITAL DR. OSÉAS SAMPAIO |
| Endereço: Rua Rui Barbosa, 3426, Matadouro. CEP:64000-090 |

| |
|---|
| Nome da Unidade Hospitalar: HOSPITAL PARQUE PIAUI |
| Endereço: Rua Marechal Rondon, 6262, Parque Piauí CEP:64025-100 |

| |
|---|
| Nome da Unidade Hospitalar: HOSPITAL DR. MIGUEL COUTO |
| Endereço: Rua Antonio Cavour de Miranda, 357 |
| Nome da Unidade Hospitalar: HOSPITAL DR. ALBERTO NETO (HOSPITAL DO DIRCEU) |
| Endereço: Quadra 250, Casa 50, Dirceu II CEP: 64078-250 |

| |
|---|
| Nome da Unidade Hospitalar: UNIDADE PRONTO ATENDIMENTO PROMORAR/HOSPITAL DO PROMORAR E MATERNIDADE DR. OLAVO MENDES DE CARVALHO |
| Endereço: Rua Ulisses Guimarães S/N Bairro: Promorar CEP: 64016-055 |

| |
|---|
| Nome da Unidade: CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSOCIAL- CAPS III |
| Endereço: Rua Costa Rica nº466, Bairro Três Andares CEP:64018-500 |

| |
|---|
| Nome da Unidade Hospitalar: CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSOCIAL AD |
| Endereço: Rua Quintino Bocaiuva, 2978 Bairro: Macaúba CEP: 64.016-060 |

| |
|---|
| Nome da Unidade Hospitalar: CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSOCIAL CAPS II SUL |
| Endereço: Av. Barão de Gur<br>guéia, 2913 CEP: 64018-500 |

| |
|---|
| Nome da Unidade Hospitalar: CENTRO DE ATENÇÃO PSSICOSOCIAL CAPS II NORTE |
| Endereço: Rua Lucrécio Dantas Avelino, 521 bairros: Água Mineral CEP:64007-500 |

| |
|---|
| Nome da Unidade Hospitalar: CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSOCIAL CAPS II LESTE |
| Endereço: Rua Visconde da Parnaíba, 2435 Bairro: Horto Florestal CEP:64049-570 |

| |
|---|
| Nome da Unidade Hospitalar: CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSOCIAL CAPS II SUDESTE |
| Endereço: Rua Agnelo Pereira da Silva, 3567 Bairro: São João |

| |
|---|
| Nome da Unidade: SERVIÇO DE RESIDENCIA TERAPÉUTICA |
| Endereço: Rua Climatério Bento Gonçalves, 705. Bairro: São Pedro CEP:64014-550 |

| |
|---|
| Nome da Unidade Hospitalar: CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSOCIAL INFANTIL-CAPSI |
| Endereço: RUA Coronel César, 1566 – Morada do Sol. 3223-9661 |

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA VALIDADE E DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

**8.1.** O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contado da data da sua assinatura.
**8.2.** O contrato será prorrogado, mediante Termo Aditivo, a cada 12 (doze) meses, até o limite de 60 (sessenta) meses, caso sejam preenchidos os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea, e autorizado formalmente pela autoridade competente:

**a)** os serviços foram prestados regularmente;
**b)** o CONTRATADO não tenha sofrido qualquer punição de natureza pecuniária;
**c)** a Administração ainda tenha interesse na realização do serviço;
**d)** o valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;
**d.1)** o valor do contrato será considerado vantajoso para a Administração quanto for igual ou inferior ao estimado pela administração para a realização de nova licitação;
**e)** o CONTRATADO concorde com a prorrogação.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**
São obrigações da **CONTRATANTE:**

**1.** Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do contrato.
**2.** Fiscalizar e acompanhar a entrega dos objetos contratados, recusando aqueles que não estiverem conforme o solicitado.
**3.** Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a entrega do objeto contratado, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.
**4.** Providenciar o pagamento à CONTRATADA, nos devidos prazos fixados neste contrato.

São obrigações da **CONTRATADA:**
**1.** A CONTRATATA obriga-se a fornecer o objeto contratado de acordo estritamente com as especificações descritas neste contrato, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição do mesmo quando constatado no seu recebimento não estar em conformidade com as referidas especificações;
**2.** Cumprir rigorosamente os prazos estipulados nesse contrato
**3.** Não transferir o objeto a outrem, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência da FMS;
**4.** Atender prontamente as solicitações técnicas e eventuais reclamações;
**5.** Manter os serviços abastecidos conforme solicitação de fornecimento regular da **CONTRATANTE, mínimo uma vez por semana;**
**6.** Disponibilizar estrutura de campo, visando o atendimento aos chamados de manutenção preventiva e corretiva em caráter de emergência durante 24 horas, com técnicos especializados, sempre que necessário, gratuitamente, com o objetivo de obter o sistema em perfeito estado de funcionamento;
**7.** Instalar no mínimo próximo a central de gás 2 extintores de pó químico ou quantos mais achar necessário;
**8.** Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
**9.** Informar à CONTRATADA sobre a ocorrência de fatos que possam interferir, direta ou indiretamente, na regularidade do contrato firmado ou na entrega a ser efetuada;
**10.** A empresa fornecedora de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) em cilindro de 45kg e 13kg, deve ter capacidade média de fornecimento mensal de 220 botijões de 45kg e 84 botijões de 13kg totalizando 2.640 botijões de 45kg e 1.008 botijões de 13kg para atendimento durante o período de 12 meses;
**11.** Caso esta concorrência resulte em alteração de fornecedor, a empresa contratada será responsável por garantir o fornecimento contínuo do gás GLP no momento de transição sem impacto ou parada do fornecimento.
**12.** Arcar com o pagamento de todas as despesas decorrentes do objeto contratual até o local de entrega, inclusive descarga;
**13.** Substituir por outro material de iguais ou melhores condições, durante o período de garantia, aquele que apresente constantes defeitos sem ônus para a FMS;
**14.** Todo o transporte a ser executado em função da entrega será de única e total responsabilidade da CONTRATADA, correndo por sua conta e risco inclusive fretes, embalagens, carga e descarga;
**15.** Caso a CONTRATADA se recuse a cumprir as solicitações, de imediato, esta assumirá toda responsabilidade advinda da omissão;
**16.** Manter, durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no contrato.
**17.** Recebido os produtos nos termos deste contrato, se a qualquer tempo durante a sua utilização normal vier a se constatar discrepância nas especificações, proceder-se-á imediata notificação da empresa contratada, para efetuar a substituição do mesmo sem ônus para FMS;
**18.** A empresa contratada prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela FMS, cujas reclamações obrigam-se a atender prontamente.
**19.** Aceitar acréscimos ou supressões que a FMS realizar até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato

**20.** Após a entrega dos produtos a contratada deve protocolar/formalizar a solicitação de pagamento através de abertura de processo administrativo via sistema informatizado e conforme orientações da Diretoria Administrativa Financeira, apresentando as documentações exigidas pelo setor competente de pagamento da FMS.

**CLÁUSULA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto contratado.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO**

**1.** O Contrato poderá ser rescindido a critério da CONTRATANTE, independente de interpelação ou notificação judicial, ou extrajudicial sem que a CONTRATADA caiba o direito de qualquer indenização, seja a que título for, na conformidade do preconizado no artigo 55, inciso IX da Lei 8.666/93, nos casos previstos nos artigos 77 e 78 da referida Lei.

**a)** Inadimplemento de qualquer das obrigações contratuais;

**b)** Falência, concordata, insolvência, dissolução judicial, ou extrajudicial, impetradas, homologadas ou decretadas;

**c)** Superveniente incapacidade técnica da CONTRATADA, devidamente comprovada;

**d)** Razões de interesse do Serviço Público, hipótese em que será a CONTRATADA ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda o direito de pagamento devido das prestações dos serviços até a data da rescisão.

**e)** Quando qualquer das partes denunciar a rescisão do Contrato observa-se que a comunicação deverá ser feita por escrito e com prazo de 30 (trinta) dias de antecedência.

**2.** Caso a CONTRATANTE não use o direito de rescindir ou cancelar o contrato, poderá, a seu critério exclusivo, aplicar as multas previstas neste Contrato e deduzir dos critérios da CONTRATADA até que a mesma cumpra ou regularize a cláusula contratual infringida. Na hipótese de a contratada não mais dispor de qualquer crédito, tomar-se-á medidas judiciais cabíveis.

**3.** No caso de rescisão do Contrato, por culpa da CONTRATADA, esta será responsável por perdas e danos causados à CONTRATANTE, sujeitando-se, ainda, às penalidades que dispõem os itens, da Cláusula Décima Primeira.

**4.** O Contrato será considerado nulo se unificada a incapacidade da CONTRATADA no cumprimento das obrigações estipuladas.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

Comete infração administrativa, nos termos do art. 7º da Lei nº. 10.520, de 2002 e do art. 36 do Decreto Municipal nº 9.177/2009, a empresa que quando convocada dentro do prazo de validade da proposta:

**I** – Não assinar o termo do Contrato;
**II** – Apresentar documentação falsa;
**III** – Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
**IV** – Ensejar o retardamento da execução do objeto do Contrato;
**V** – Não mantiver a proposta;
**VI** – Falhar ou fraudar na execução do Contrato;
**VII** – Comportar-se de modo inidôneo;
**VIII** – Cometer fraude fiscal.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES**

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, fica sujeita a CONTRATADA à multa de mora de 0,3% ao dia, sobre o valor empenhado ou do Contrato, não ultrapassando a 10% (dez

por cento), recolhida no prazo máximo de 15(quinze) dias corridos, uma vez comunicados oficialmente.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:**

Pela inexecução total ou parcial do Contrato, pela CONTRATADA, poderá a CONTRATANTE, garantida a prévia defesa da CONTRATADA, aplicar as seguintes penalidades, sem exclusão das demais sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93;

a) **Advertência;**
b) **Multa compensatória equivalente a 10% (dez por cento), sobre o valor do Contrato pela inexecução total ou parcial;**
c) **Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;**
d) **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior, ensejando ainda o respectivo cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores da PMT;**

**PARÁGRAFO SEGUNDO:**

As multas a que se referem os subitens anteriores serão descontadas dos pagamentos devidos pela Fundação Municipal de Saúde ou cobradas diretamente da empresa, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas no Parágrafo Primeiro, além de eventual indenização suplementar pelos prejuízos decorrentes do descumprimento deste Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

1. A CONTRATANTE, até o 5º (quinto) dia do mês subsequente à assinatura deste contrato, providenciará a sua publicação, no Diário Oficial do Município (DOM), visando garantir a eficácia do ato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO:**

1. Fica eleito o foro da comarca de Teresina, Estado do Piauí, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões relacionadas com o presente Contrato.

E por assim estarem juntas e contratadas, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito e de justiça, na presença das testemunhas abaixo, que a tudo assistiram.

Teresina (PI), 18 de fevereiro de 2021.

**ANTÔNIO GILBERTO ALBUQUERQUE BRITO**
**PRESIDENTE DA FMS**
**CONTRATANTE**

**SINVAL ALVES DA SILVA**
**GÁS PETRÓLEOS E**
**DERIVADOS LTDA**
**CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

NOME: Fabricianna Almeida CPF: 054.446.293.99

NOME: _____ CPF: _____

FMS
Fundação Municipal
de Saúde

Prefeitura de Teresina

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 12/2021; REF. PROCESSO Nº045.04215/2020; CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE; CNPJ Nº 05.522.917/0001-70; CONTRATADA: GÁS PETRÓLEOS E DERIVADOS LTDA; CNPJ Nº 03.458.017/0001-85; OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO – GLP, EM CILINDRO DE 45KG E 13KG, DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DA GERÊNCIA DE NUTRIÇÃO – GENUT/FMS, ATRAVÉS DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2021. VALOR TOTAL R$842.210,40(OITOCENTOS E QUARENTA E DOIS MIL E DUZENTOS E DEZ REAIS E QUARENTA CENTAVOS). FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI Nª 8.666/93, PREGÃO ELETRÔNICO 124/2020; DATA DE ASSINATURA: 18 / 02 /2021. ASSINAM, PELA CONTRATANTE: ANTÔNIO GILBERTO ALBUQUERQUE BRITO, E PELA CONTRATADA: SINVAL ALVES DA SILVA.**

TILAMENTO, A INCLUSÃO NA CLÁUSULA QUINTA – DA FONTE DE RECURSOS, DO CONTRATO Nº 114/2020. A SEGUINTE FONTE DE RECURSOS: FONTE: 221 – RECEITAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (TRANSFERÊNCIAS OBRIGATÓRIAS – CONSTITUCIONAIS OU LEGAIS); ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.37 – LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA. DATA DE ASSINATURA:18/02/2021. ASSINA PELA FMS: ANTÔNIO GILBERTO ALBUQUERQUE BRITO – PRESIDENTE DA FMS.

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 12/2021.** REF. PROCESSO Nº045.04215/2020; CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE; CNPJ Nº 05.522.917/0001-70; CONTRATADA: GÁS PETRÓLEOS E DERIVADOS LTDA; CNPJ Nº 03.458.017/0001-85; OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO – GLP, EM CILINDRO DE 45 KG E 13 KG, DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DA GERÊNCIA DE NUTRIÇÃO - GENUT/FMS, ATRAVES DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2021. VALOR TOTAL R$ 842.210, 40 (OITOCENTOS E QUARENTA E DOIS MIL E DUZENTOS E DEZ REAIS E QUARENTA CENTAVOS). FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI Nº 8.666/93, PREGÃO ELETRÔNICO 124/2020; DATA DE ASSINATURA: 18/02/2021. ASSINAM, PELA CONTRATANTE: ANTÔNIO GILBERTO ALBUQUERQUE BRITO, E PELA CONTRATADA: SINVAL ALVES DA SILVA.

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 23/2021.** REF. PROCESSO Nº 00045.001679/2021-93; CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, INSCRITA NO CNPJ Nº 05.522.917/0001-70. CONTRATADA: ALTERNATIVA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELLI, INSCRITA NO CNPJ Nº 13.019.316/0001-77. OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS MÉDICO-HOSPITALARES: LUVAS DE PROCEDIMENTO PARA USO NOS ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERESINA. VALOR TOTAL R$ 3.067.350,00 (TRÊS MILHÕES, SESSENTA E SETE MIL E TREZENTOS E CINQUENTA REAIS). FUNDAMENTO LEGAL: ART. 24, INCISO IV, DA LEI FEDERAL Nº 8.666/1993 E SUAS ALTERAÇÕES; DATA DE ASSINATURA 17/02/2021. ASSINAM, PELA CONTRATANTE: ANTÔNIO GILBERTO ALBUQUERQUE BRITO, E PELA CONTRATADA: BRUZIO WAINE B. CARVALHO.

**TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO.** RATIFICO o entendimento exposto no Parecer Jurídico, da Assessoria Jurídica da FMS, por considerar suficientes os argumentos contidos nos autos do Processo Administrativo nº00045.001679/2021-93, decidindo pela dispensa de licitação para compra direta de 3.200 (três mil e duzentos) luvas para procedimentos tamanho EXTRA-PEQUENA, de 10.500 (dez mil e quinhentos) luvas para procedimentos tamanho PEQUENA, de 12.000 (doze mil) luvas para procedimento tamanho MÉDIO e de 2.900 (dois mil, e novecentos) luvas para procedimento tamanho GRANDE, da empresa ALTERNATIVA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELLI, CNPJ 13.019.316/0001-77, no valor total de R$ 3.067.350,00 (três milhões, sessenta e sete mil e trezentos e cinquenta reais); é necessário frisar, que a Fundação Municipal de Saúde de Teresina (FMS) acolheu a segunda melhor proposta apontada pela pesquisa mercadológica (mapa comparativo nº 66/2021 – id. 1816806), que possui os itens para pronta entrega (entrega imediata, conforme despacho nº 227/2021 - GECOM-DAF-FMS – id. 1818119); em contraponto, a empresa que havia apresentado a proposta com menores preços não apresentou documentação de regularidade fiscal completa (despacho id. 1815683). Ainda em tempo, é necessário ter em vista, que a proposta mais vantajosa para a Administração Pública não leva em conta apenas os parâmetros financeiros, mas inclui, também, critérios a respeito do fornecimento dos itens adquiridos; Ainda mais, em se tratando de luvas de procedimentos a serem utilizadas em estabelecimentos de saúde (hospitais e Unidades Básicas de Saúde), que estão na linha de frente no combate à pandemia da COVID/19. Tudo em conformidade com o art. 24, IV, e 26 daLei8.666/93.Teresina, 17 de fevereiro de 2021. ANTONIO GILBERTO ALBUQUERQUE BRITO, Presidente da Fundação Municipal de Saúde.

**TERMO ADITIVO DE CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.** A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, Pessoa Jurídica de Direito Público integrante da Administração Indireta do Município de Teresina, com sede na Rua Governador Artur de Vasconcelos, 3015, Aeroporto, nesta Capital, inscrita no CNPJ nº 05.522.917/0001-70, neste ato representado por seu Presidente MANOEL DE MOURA NETO, doravante chamado CONTRATANTE, RÔMULO MARTINS MENDES JÚNIOR doravante denominado CONTRATADO, celebram, sob o regime de direito público, o presente Termo Aditivo de Contrato por Prazo Determinado para atender à Necessidade Temporária de Excepcional Interesse Público, com fundamento no inciso IX do art. 37 e no § 13º do art. 40, ambos da Constituição Federal, inciso VI do art. 75 da Lei Orgânica do Município, bem como nas Leis Complementares Municipais nº 2.138/92 (Estatuto do Servidor Público Municipal); 3.746/08; 3.747/08 e Lei Municipal nº 3.290/2004, com a redação dada pela Lei Municipal nº 4.751/15 mediante as cláusulas e condições a seguir, considerando o resultado final do Processo Seletivo Emergencial Simplificado - Edital 1/2020, Homologado em 11/05/2020, publicado no DOM n.º 2.765 e prorrogado através da Portaria nº 248/2020, publicado no DOM n.º 2890. CLÁUSULA PRIMEIRA – Os CONTRATANTES celebram o presente Termo Aditivo para prorrogar o contrato por mais 06 (seis) meses, conforme previsão expressa na CLÁUSULA SEGUNDA do contrato nº 585/2020. CLÁUSULA SEGUNDA – Contados a partir de 12/12/2020. CLÁUSULA TERCEIRA – Ficam mantidas as demais disposições contratuais. E, por estarem de pleno acordo com o teor das cláusulas acima, as partes firmam o presente contrato de trabalho em 02 (duas) vias de igual teor. Teresina, 09 de dezembro de 2020. MANOEL DE MOURA NETO, Presidente da Fundação Municipal de Saúde. RÔMULO MARTINS MENDES JÚNIOR.

**TERMO ADITIVO DE CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.** A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, Pessoa Jurídica de Direito Público integrante da Administração Indireta do Município de Teresina, com sede na Rua Governador Artur de Vasconcelos, 3015, Aeroporto, nesta Capital, inscrita no CNPJ nº 05.522.917/0001-70, neste ato representado por seu Presidente MANOEL DE MOURA NETO, doravante chamado CONTRATANTE, IRANEIDE ALENCAR CUNHA doravante denominado CONTRATADO, celebram, sob o regime de direito público, o presente Termo Aditivo de Contrato por Prazo Determinado para atender à Necessidade Temporária de Excepcional Interesse Público, com fundamento no inciso IX do art. 37 e no § 13º do art. 40, ambos da Constituição Federal, inciso VI do art. 75 da Lei Orgânica do Município, bem como nas Leis Complementares Municipais nº 2.138/92 (Estatuto do Servidor Público Municipal); 3.746/08; 3.747/08 e Lei Municipal nº 3.290/2004, com a redação dada pela Lei Municipal nº 4.751/15 mediante as cláusulas e condições a seguir, considerando o resultado final do Processo Seletivo Emergencial Simplificado - Edital 1/2020, Homologado em 11/05/2020, publicado no DOM n.º 2.765 e prorrogado através da Portaria nº 248/2020, publicado no DOM n.º 2890. CLÁUSULA PRIMEIRA – Os CONTRATANTES celebram o presente Termo Aditivo para prorrogar o contrato por mais 06 (seis) meses, conforme previsão expressa na CLÁUSULA SEGUNDA do contrato nº 590.B/2020. CLÁUSULA SEGUNDA – Contados a partir de 12/12/2020. CLÁUSULA TERCEIRA – Ficam mantidas as demais disposições contratuais. E, por estarem de pleno acordo com o teor das cláusulas acima, as partes firmam o presente contrato de trabalho em 02 (duas) vias de igual teor. Teresina, 08 de dezembro de 2020. MANOEL DE MOURA NETO, Presidente da Fundação Municipal de Saúde. IRANEIDE ALENCAR CUNHA.

**TERMO ADITIVO DE CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.** A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, Pessoa Jurídica de Direito Público integrante da Administração Indireta do Município de Teresina, com sede na Rua Governador Artur de Vasconcelos, 3015, Aeroporto, nesta Capital, inscrita no CNPJ nº 05.522.917/0001-70, neste ato representado por seu Presidente MANOEL DE MOURA NETO, doravante chamado CONTRATANTE, REGINA CÉLIA DAS NEVES DIAS SOUZA doravante denominado CONTRATADO, celebram, sob o regime de direito público, o presente Termo Aditivo de Contrato por Prazo Determinado para atender à Necessidade Temporária de Excepcional Interesse Público, com fundamento no inciso IX do art. 37 e no § 13º do art. 40, ambos da Constituição Federal, inciso VI do art. 75 da Lei Orgânica do Município, bem como nas Leis Complementares Municipais nº 2.138/92 (Estatuto do Servidor Público Municipal); 3.746/08; 3.747/08 e Lei Municipal nº 3.290/2004, com a redação dada pela Lei Municipal nº 4.751/15 mediante as cláusulas e condições a seguir, considerando o resultado final do Processo Seletivo Emergencial Simplificado - Edital 1/2020, Homologado em 11/05/2020, publicado no DOM n.º 2.765 e prorrogado através da Portaria nº 248/2020, publicado no DOM n.º 2890. CLÁUSULA PRIMEIRA – Os CONTRATANTES celebram o presente Termo Aditivo para prorrogar o contrato por mais 06 (seis) meses, conforme previsão expressa na CLÁUSULA SEGUNDA do contrato nº 591/2020. CLÁUSULA SEGUNDA – Contados a partir de 12/12/2020. CLÁUSULA TERCEIRA – Ficam mantidas as demais disposições contratuais. E, por estarem de pleno acordo com o teor das cláusulas acima, as partes firmam o presente contrato